

LEI Nº 270 DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

*Regulamentada pelo Decreto 394 de 28.11.93*

Autoriza ao Poder Executivo im-  
plementar a carência que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implemen-  
tar carência de 1 (um) ano do pagamento de todos os tributos  
municipais para novos empreendimentos que vierem a se implementar  
no Município, incluindo indústrias, comércio e prestação de  
serviços.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogando as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE  
DO RIO PRETO, em 31 de agosto de 1993.

  
MANOEL MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 02/09/93 às 04 h